

BRC PERFORACIONES EXPLORAÇÕES GEOLOGICAS S/A

CNPJ Nº 55.873.559/0001-18 - NIRE 3530065201-1
TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE ANÔNIMA

ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I: Da Denominação, Sede, Objeto e Duração Art. 1º - Sob a denominação de BRC Perforaciones Exploraciones Geológicas S/A., fica constituída uma sociedade anônima de capital fechado, que reger-se-á por estes Estatutos e, nos casos omissos, pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Art. 2º - A sociedade terá sua sede e domicílio e foro à Av. Paulista, 1471, conjunto 511, CP 20275 - CEP 01311-927, na Cidade e Estado de São Paulo, podendo, entretanto, abrir filiais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, aonde for de seu interesse, e a juízo exclusivo da Diretoria. Art. 3º - Constitui objeto da sociedade: atividades de estudos geológicos; perfurações e sondagens; serviços de cartografia, topografia e geodésia; perfuração e construção de poços de água; atividades paisagísticas; construção de edifícios; obras de engenharia civil (execução de escoamento); serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita (serviço de roçagem); preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo (serviço de digitação de textos, apostilas, editoração eletrônica); serviços de engenharia; testes e análises técnicas; serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andames; comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; importação e exportação de máquinas, partes e peças (aparelho para uso técnico e profissional); comércio varejista de ferragens e ferramentas; comércio varejista de material elétrico; comércio varejista de materiais hidráulicos; comércio varejista de artigos de iluminação; participação em outras empresas, exceto holdings aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (ferramenta elétrica); aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador (tratores agrícolas); atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes; comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação; comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação. CNAE FISCAL: CNAE - 4312-6/00 - Perfurações e sondagens, CNAE - 7119-7/02 - Atividades de estudos geológicos, CNAE - 4744-0/03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos, CNAE - 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativos não especificados anteriormente, CNAE - 8130-3/00 - Atividades paisagísticas, CNAE - 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador, CNAE - 7120-1/00 - Testes e análises técnicas, CNAE - 7119-7/01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia, CNAE - 7112-0/00 - Serviços de engenharia, CNAE - 5250-8/01 - Importação e Exportação de Máquinas e Equipamentos, CNAE - 6463-8/00 - Participação em outras sociedades, exceto holding; e, CNAE - 4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente. Art. 4º - A duração da sociedade será por tempo indeterminado, cabendo à assembleia geral alterar sua constituição, modificar a sua finalidade, ou promover sua dissolução legal. Art. 5º - A sociedade poderá participar de outras sociedades comerciais ou industriais. **CAPÍTULO II - Do Capital e das Ações:** Art. 6º - O capital social será de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) totalmente subscrito e integralizado, dividido em 2.000.000 (dois milhões) de ações ordinárias, ao portador, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. § 1º - O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral deliberar ou julgar conveniente, e da seguinte forma: a) Pela emissão de novas ações, subscritas mediante pagamento; b) Pelo aumento do valor nominal das ações existentes, resultante quer da incorporação de bens, quer pela aplicação das reservas, quer ainda por quaisquer outros meios, a juízo da assembleia geral. § 2º - Na hipótese de aumento de capital, os acionistas terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da assembleia que deliberou o aumento, para o exercício de seu direito de preferência para a subscrição de ações. § 3º - Na hipótese de desistência expressa desse direito, ou após a decorrência do prazo previsto no § 2º, a preferência para subscrição das ações correspondentes, será transferida aos demais acionistas, observada a proporcionalidade do capital subscrito. § 4º - As ações, ou eventualmente suas cautelares representativas, serão assinadas pelos dois diretores. Art. 7º - Cada ação dará direito a um voto nas deliberações sociais. Art. 8º - As ações serão indivisíveis perante a sociedade, que não lhes reconhecerá mais que um proprietário para cada unidade. **CAPÍTULO III - Da Administração da Sociedade:** Art. 9º - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta por 6 membros representando os acionistas designados por cargos de "Diretores." § 1º - Os diretores serão eleitos por maioria de votos em assembleia geral, por um mandato de 3 (três) anos, podendo serem reeleitos. § 2º - Considerar-se-á vago, o cargo de diretor que não tome posse dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da ata de Assembleia Geral que o elegeu. § 3º - No caso de vaga ou impedimento definitivo do cargo de qualquer dos Diretores, a sua substituição se fará por nova eleição da Assembleia Geral que, para isso, será convocada. § 4º - O Diretor substituto que for eleito completará o mandato do Diretor substituído. Art. 10º - Os diretores, individualmente, ou em conjunto, poderão praticar todos e quaisquer atos, por mais importantes que sejam, ainda que envolvam responsabilidade direta ou indireta da sociedade, representando-a sempre, em juízo ou fora dele, com a máxima autonomia e independência. § 1º - Para alienar, onerar, ou gravar bens imóveis, necessário se torna o consentimento expresso por escrito dos senhores acionistas, outorgado em assembleia especificamente convocada para esse fim. § 2º - Cada Diretor, ficará investido dos poderes necessários a prática dos atos e operações relativos aos fins da sociedade, podendo representá-la em juízo ou fora dele. § 3º - A Diretoria poderá a qualquer tempo, nomear um ou mais procuradores para fins específicos. Art. 11º - A Diretoria proporá, às assembleias gerais, a forma de distribuição dos dividendos e lucros da sociedade. § 2º - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer dos diretores, e suas resoluções constarão do Livro de Atas das Reuniões da Diretoria. Art. 12º - A Diretoria fica dispensada de caução, no exercício de suas funções. § 1º - O mandato dos diretores vigorará da data em que eleitos e empossados, até a data da assembleia que eleger seus sucessores, permanecendo em seus cargos até que estes sejam eleitos e empossados. § 2º - Os diretores serão investidos mediante termo de posse lavrado no livro de atas e reuniões da diretoria. § 3º - Quando se vagar mais de um cargo da diretoria, deverá ser convocada uma assembleia geral extraordinária, para eleição dos novos titulares até o término do mandato em curso. § 4º - O quórum mínimo para deliberações é de 2 (dois) diretores. § 5º - Ao diretor que estiver impedido, ocasionalmente, de comparecer às reuniões da diretoria, será dado prévio conhecimento do assunto a ser debatido, sendo facultado o voto por carta ou telegrama, que será transcrito na ata. Art. 13º - Os diretores perceberão honorários de conformidade com as normas fixadas na legislação vigente. **CAPÍTULO IV - Do Conselho Fiscal:** Art. 14º - A Sociedade não tem Conselho Fiscal em funcionamento e quando instalado pela Assembleia Geral, na forma da Lei, será composto de 03 (três) membros efetivos, e suplentes em igual número, com as funções e atribuições previstas na Lei, eleitos pela Assembleia Geral que fixará os honorários. Art. 15º - O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que a lei lhe confere, e funcionará permanentemente. **CAPÍTULO V - Da Assembleia Geral:** Art. 16º - Nos quatro primeiros meses após o término do exercício social, reunir-se-á a Assembleia Geral Ordinária; as extraordinárias realizar-se-ão nas épocas e datas julgadas convenientes aos interesses da sociedade e sempre que convocadas na forma da lei. Parágrafo único - As Assembleias Gerais ordinárias ou extraordinárias serão presididas por qualquer dos acionistas presentes, escolhidos por aclamação. Art. 17º - Só poderão participar das Assembleias os acionistas cujas ações tenham sido depositadas quer na sede da sociedade, quer em estabelecimentos bancários, com antecedência mínima de 3 (três) dias. Art. 18º - Os acionistas, para assinarem o livro de presença, exhibirão o recibo de depósito de suas ações. Art. 19º - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de acionistas que representem no mínimo 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número. Parágrafo único - A Assembleia Geral, após instalada, elegerá o secretário que, juntamente com o presidente aclamado, formarão a mesa; a seguir, iniciar-se-ão os trabalhos, respeitada a ordem do dia. **CAPÍTULO VI - Dos Fundos Sociais e dos Dividendos:** Art. 20º - O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço geral e o inventário, com observância das prescrições legais. § 1º - A sociedade poderá levantar balanços semestrais ou em qualquer outra época do ano a Diretoria poderá, em qualquer tempo, sugerir a antecipação, pela forma que julgar conveniente, da distribuição de dividendos intermediários, em função dos balanços levantados, subordinando-se essa mediada a aprovação posterior da Assembleia Geral. § 2º - Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipações de dividendos obrigatórios. § 3º - Os balanços poderão ser certificados por peritos, em sociedade revisora de reconhecida idoneidade, podendo, a revisão, ter caráter permanente e ficando a Diretoria autorizada a instituí-la e mantê-la. Art. 21º - Os lucros líquidos apurados, após amortizações e depreciações usuais, permitidas em lei, terá a seguinte aplicação: a) 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal, destinado a assegurar a integridade do capital social, até o limite de 20% (vinte por cento) do mesmo, quando deixará de ser obrigatório; b) o restante será distribuído como dividendo aos acionistas; todavia, a assembleia geral poderá destinar parte desse restante a outras reservas, gratificações, aquisições de móveis, imóveis, ou qualquer outra finalidade julgada de interesse para a sociedade. Art. 22º - Os dividendos poderão ser distribuídos, a critério da diretoria, em duas prestações, dentro, porém, do exercício em que for aprovado o balanço geral, pela assembleia geral. Art. 23º - Os dividendos não reclamados não vencerão juros e, no prazo de 5 (cinco) anos, prescreverão em benefício da sociedade. **CAPÍTULO VII - Das Disposições Gerais e Transitórias:** Art. 24º - O primeiro ano social começará na data do arquivamento destes estatutos na M. Junta Comercial do Estado do Pará, retroagindo à data de constituição da firma que ora se transforma em sociedade anônima, continuando sua escrituração nos mesmos livros, abrangendo o primeiro exercício as operações realizadas no corrente ano até 31 (trinta e um) de dezembro de 2024. Art. 25º - Quaisquer despesas com viagens de negócios ou estudos, realizadas pelos diretores, quer pelo território nacional, quer pelo exterior, serão debitadas em conta especial, tornando-se de responsabilidade da sociedade. Art. 26º - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo a Assembleia Geral eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período da liquidação e determinar sua remuneração. Art. 27º - A todos os casos omissos serão regulados pela Lei nº 6.404/1976, e legislação posterior. São Paulo (SP) 17, de outubro de 2024. **Paulo Henrique Daniel**, Diretor Presidente; **Ronald Adrian Ambler Abraham**, Diretor de Tecnologia, p/p: Izabela Pinheiro Silva; **Luís André Ferraz Cunha**, Diretor de Operações; **Rogério de Oliveira Martins**, Diretor Administrativo Financeiro; **Petrus Vinicius Silveira Daniel**, Diretor sem designação específica; **Izabela Pinheiro Silva**, Diretora Comercial; Visto Advogado: **Dr. Amadeu Parodi**, OAB/SP n. 211.719, CPF/MF n. 258.636.918-16. JUCESP: Certificado o registro sob o nº 428.753/24-3 e nº 3530065201-1, 27/NOV/2024, Protocolo nº 2.732.009/24-6.

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de
24/08/2021, que institui a Infraestrutura
da Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa
Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento
pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link
<https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>